

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO EM FERIADOS NAS
EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA COM ATIVIDADE PREPONDERANTE
EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TAIS COMO: MERCEARIAS, MINI-MERCADOS,
MERCADOS, SUPERMERCADOS, E HIPERMERCADOS, ETC.**

Base Territorial: Jaú

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 10.235.747-X e do CPF 825.583.538-53, representando os(as) funcionários(as) e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 11.949.537 e do CPF 091.764.138-88, neste ato representando as empresas no **COMÉRCIO VAREJISTA COM ATIVIDADE PREPONDERANTE EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TAIS COMO: MERCEARIAS, MINI-MERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, E HIPERMERCADOS, ETC. da Cidade de Jaú.**

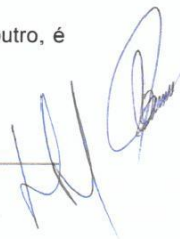
Em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 6º-A, alterada pelo ATO DECLARATÓRIO nº 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96. É permitido o trabalho em feriados nas atividades: MERCEARIAS, MINI-MERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, E HIPERMERCADOS, ETC., desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data firmam a seguinte redação **para o trabalho em FERIADOS.**

As empresas desse segmento, além das regras gerais contidas na CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2012/2013, deverão atender aos requisitos e as obrigações abaixo identificadas:

- 1) Fica vedado o trabalho nos seguintes feriados:
 - a. **25/12/2012 Natal**
 - b. **01/01/2013 Dia Universal**
 - c. **01/05/2013 Dia do Trabalho**
- 2) Para as empresas enquadradas no REPIS: ME e EPP conforme cláusula da CCT, com jornada de até 8 (oito) horas, o valor será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Demais Empresas

- 3) Para jornada de trabalho em feriado de até 6 (seis) horas, a empresa deverá efetuar o pagamento a título de indenização de R\$ 20,00 (vinte reais) **por empregado(a)**.
- 4) Para jornada de trabalho em feriado de até 8 (oito) horas, a empresa deverá efetuar o pagamento a título de indenização de R\$ 30,00 (trinta reais) **por empregado(a)**.
 - a. O(a) empregado(a) que já recebe valor superior ao acima supra mencionado, fica mantido, não podendo ser reduzido, nos termos da Lei vigente.
- 5) *Quando do trabalho no feriado, o(a) empregado(a) deverá ser compensado com folga em outro dia da semana, ou ser remunerado em dobro, que deverá constar em folha de pagamento do mês.*
- 6) **Quando o feriado coincidir com o Domingo, prevalecerá o Feriado:**
- 7) As horas trabalhadas nos feriados não poderão ser inseridas em BANCO DE HORAS;
- 8) **Fica proibido o trabalho de Menores, e de Gestantes,** exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo menor assistido por seu responsável legal;
- 9) O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.



- 10) Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos, no limite de até 6 (seis) horas.
- 11) Não poderá ser exigido dos empregados turno de 8 (oito) horas ininterrupto sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.
- 12) Fica vedado transferir o(a) empregado(a) para **completar sua jornada** de trabalho em uma filial, que não seja para a qual foi contratado(a).
- 13) **PARA ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS AS EMPRESAS DEVERÃO REQUERER A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DE REQUERIMENTO AO SINCOMERCIO (DISPONIVEL NO SITE DA ENTIDADE), COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 (DEZ) DIAS ANTERIOR AO FERIADO SOLICITADO.**
- 14) A(s) empresa(s) que não cumprirem as regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ESPECÍFICA ficarão sujeitas a multa de 30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP, para cada feriado, cujo valor será entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAU/SP e este reverterá em favor dos empregados constantes da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento.

Frisa-se, que além da multa, a empresa fica sujeita as penalidades de Lei, assim como **Ação de Cumprimento**, perante a Justiça do Trabalho.

A presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS terá validade fixada para o período de 21/11/2012 a 31/08/2013.

Os efeitos da presente terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados, caso esta ultrapasse a data limite (31/08/2013).

DISPOSIÇÕES FINAIS:


1. As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.
2. Para eventual solução de conflito que venha a surgir e visando o aprimoramento e um melhor relacionamento entre as Entidades Profissionais com referencia a Empregados e Empregadores, acordam neste ato o seguinte: **Comunicação Prévia**: na hipótese de convocação de

empresas em razão de denúncias sobre descumprimentos da legislação vigente ou desta Convenção Coletiva e outras Convenções Específicas assinadas, a Entidade representante do empregados se obriga a comunicar a Entidade representante da categoria econômica para que no prazo de 5 dias preste assistência e acompanhe a sua representada com a finalidade de solucionar o assunto surgido; em caso do não atendimento dentro do prazo estipulado a entidade profissional encaminhará as repartições competentes assim como a Justiça do Trabalho, para que seja sanado o conflito que não houve a possibilidade de acordo.


3. Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú**, para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, depois de devidamente protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Jaú, 21 de novembro de 2012.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
Paulo Zaccheo Filho
Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente